



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.748 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, o 1º Ten PM RE 03405-1 EDSON LUIZ DE ARRUDA, para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Fica agregado, a contar da mesma data, o 1º Ten PM RE 03405-1 EDSON LUIZ DE ARRUDA ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passar a exercer função de natureza policial militar junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 79, do Decreto Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, combinado com o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Fica o 1º Ten PM RE 03405-1 EDSON LUIZ DE ARRUDA, na condição de adido à Casa Militar (Porto Velho - RO), para efeitos de controle e escrituração de alterações, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto da PMRO.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de nível médio de ensino superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso II, da Constituição Federal, e o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.234, de 19 de abril de 2013, resolve:

DISPÕE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a seguinte estrutura de cargos de nível médio de ensino superior:

Art. 2º - A estrutura de cargos de nível médio de ensino superior criada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, passa a ser regida pelo Estatuto dos Cargos de Nível Médio de Ensino Superior do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado em 19 de maio de 2013, sob o nº 1.234, de 19 de abril de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Este ato terá validade a partir de sua publicação.

Feito em Porto Velho, 19 de abril de 2013.

INSTITUIÇÃO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA